

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 15052 DE 23 DE JULHO DE 2026

MODIFICA O DECRETO Nº 14994/2026 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO, ELEGIBILIDADE, HIERARQUIZAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS EMPREENDIMENTOS JARDIM EUROPA E JARDIM DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAR - FAIXA 1, INSTITUI O RESPECTIVO CRONOGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo 38.731/2026,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 14994, de 04 de maio de 2026 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43-A. O Município de Marília poderá promover a indicação direta de famílias para atendimento nos empreendimentos habitacionais Jardim Europa e Jardim das Palmeiras, observadas as hipóteses previstas no art. 10 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, do Ministério das Cidades, e os requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Decreto e na legislação federal aplicável.

§ 1º. A indicação direta poderá contemplar as seguintes famílias:

- I- famílias que tenham perdido seu único imóvel em decorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecido por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- II- famílias que tenham perdido seu único imóvel em razão da execução de obras públicas federais, desde que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado;
- III- famílias oriundas de áreas classificadas como de risco alto ou muito alto, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, desde que tais áreas tenham sido comprovadamente identificadas até 22 de julho de 2024.

§ 2º. O percentual previsto no inciso III do § 1º poderá ser ampliado para até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, desde que o Município possua Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR regularmente instituído e apresente a respectiva comprovação perante os órgãos competentes.

§ 3º. A classificação das áreas de risco deverá estar fundamentada em, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I- Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR;
- II- mapeamento de riscos elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM;
- III- laudo técnico emitido pela Defesa Civil Estadual ou pela Defesa Civil Municipal.

§ 4º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a indicação das famílias será realizada pelo Município, mediante procedimento administrativo devidamente motivado, observados os critérios de elegibilidade previstos na regulamentação federal do Programa Minha Casa Minha Vida, ficando dispensado o atendimento ao requisito de hierarquização previsto para a seleção pública, na forma do § 3º do art. 10 da Portaria MCID nº 738, de 2024.

§ 5º. Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, não se aplica a vedação relativa ao recebimento anterior de unidade habitacional ou subvenção econômica de programa habitacional federal quando o benefício anteriormente recebido estiver vinculado ao imóvel atingido pelo desastre, nos termos do § 4º do art. 10 da Portaria MCID nº 738, de 2024.

§ 6º. As famílias indicadas na forma deste artigo deverão comprovar o atendimento aos requisitos de elegibilidade exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FAR – Faixa 1, bem como apresentar toda a documentação exigida pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades e pelos demais órgãos competentes.

§ 7º. A indicação direta prevista neste artigo não dispensa a análise, validação e aprovação cadastral pelos órgãos gestores do Programa Minha Casa Minha Vida e pela instituição financeira responsável pela operacionalização do empreendimento.

§ 8º. A relação das famílias indicadas na forma deste artigo será objeto de ato administrativo específico, devidamente fundamentado assegurado a publicidade, a transparência, o controle social e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 44. Os critérios estabelecidos no presente Decreto são válidos única e exclusivamente para este processo, para as unidades habitacionais financiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, empreendimentos

Jardim Europa e Jardim das Palmeiras, FAR, Faixa I, observando-se as condições de enquadramento aqui detalhadas.

Art. 45. Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 49448

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que a servidora AMANDA INÁCIO DE OLIVEIRA LINO recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação - 385 pontos;
- 2ª avaliação - 395 pontos;
- 3ª avaliação - 400 pontos;
- 4ª avaliação - 389 pontos;
- 5ª avaliação - 400 pontos;
- 6ª avaliação - 394 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 15/05/2026, pela servidora AMANDA INÁCIO DE OLIVEIRA LINO, matrícula nº 175234-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 19/04/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> /nma

PORTARIA NÚMERO 49449

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que o servidor ARNALDO LUCCHIARI NETO recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação - 285 pontos;
- 2ª avaliação - 325 pontos;
- 3ª avaliação - 384 pontos;
- 4ª avaliação - 388 pontos;
- 5ª avaliação - 340 pontos;
- 6ª avaliação - 379 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo o servidor a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 07/05/2026, pelo servidor ARNALDO LUCCHIARI NETO, matrícula n.º 173924-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitido em 06/02/2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> /nma

PORTARIA NÚMERO 49450

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que a servidora LARISSA KELLY AMARAL MARTINS recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 340 pontos;
2ª avaliação - 340 pontos;
3ª avaliação - 309 pontos;
4ª avaliação - 347 pontos;
5ª avaliação - 268 pontos;
6ª avaliação - 360 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 07/05/2026, pela servidora LARISSA KELLY AMARAL MARTINS, matrícula nº 152730-2, no cargo de Professora de EMEI, admitida em 03/04/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> /nma

PORTARIA NÚMERO 49451

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que o servidor NEY ANTONIO MUNIZ recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 385 pontos;
2ª avaliação - 365 pontos;
3ª avaliação - 335 pontos;
4ª avaliação - 395 pontos;
5ª avaliação - 390 pontos;
6ª avaliação - 395 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo o servidor a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 11/01/2026, pelo servidor NEY ANTONIO MUNIZ, matrícula n.º 169447-1, no cargo de Motorista, admitido em 09/08/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> /nma

PORTARIA NÚMERO 49452

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que o servidor RENATO DE OLIVEIRA AGUIAR recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 295 pontos;
2ª avaliação - 355 pontos;
3ª avaliação - 355 pontos;
4ª avaliação - 350 pontos;
5ª avaliação - 320 pontos;
6ª avaliação - 364 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo o servidor a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 04/04/2026, pelo servidor RENATO DE OLIVEIRA AGUIAR, matrícula n.º 174947-1, no cargo de Professor de EMEF, admitido em 27/03/2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> /nma

PORTARIA NÚMERO 49453

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que a servidora ALINE APARECIDA DO NASCIMENTO recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação - 400 pontos;
- 2ª avaliação - 400 pontos;
- 3ª avaliação - 400 pontos;
- 4ª avaliação - 400 pontos;
- 5ª avaliação - 388 pontos;
- 6ª avaliação - 388 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 22/06/2026, pela servidora ALINE APARECIDA DO NASCIMENTO, matrícula nº 167606-1, no cargo de Assistente Social, admitida em 27/06/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 4 5 4

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que a servidora ARIENE ALVES recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação - 385 pontos;
- 2ª avaliação - 335 pontos;
- 3ª avaliação - 324 pontos;
- 4ª avaliação - 310 pontos;
- 5ª avaliação - 235 pontos;
- 6ª avaliação - 325 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 02/05/2026, pela servidora ARIENE ALVES, matrícula nº 175404-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 02/05/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 4 5 5

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que a servidora DANIELE LIMA OLIVEIRA DE CARLIS recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação - 330 pontos;
- 2ª avaliação - 330 pontos;
- 3ª avaliação - 356 pontos;
- 4ª avaliação - 362 pontos;
- 5ª avaliação - 362 pontos;
- 6ª avaliação - 355 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 1º/05/2026, pela servidora DANIELE LIMA OLIVEIRA DE CARLIS, matrícula nº 162396-3, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, admitida em 15/02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49456

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que a servidora ELAINE CAMILO FREGOLENTE recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 400 pontos;

2ª avaliação - 400 pontos;

3ª avaliação - 365 pontos;

4ª avaliação - 382 pontos;

5ª avaliação - 349 pontos;

6ª avaliação - 354 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 07/10/2025, pela servidora ELAINE CAMILO FREGOLENTE, matrícula nº 171778-1, no cargo de Assistente Social, admitida em 03/10/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49457

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que a servidora LÍVIA FARIA ORSO recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 395 pontos;

2ª avaliação - 390 pontos;

3ª avaliação - 400 pontos;

4ª avaliação - 395 pontos;

5ª avaliação - 372 pontos;

6ª avaliação - 356 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e

obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 27/02/2026, pela servidora LÍVIA FARIA ORSO, matrícula nº 169862-1, no cargo de Enfermeira, admitida em 16/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49458

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 34.134, de 22 de julho de 2026;

Considerando que a servidora VANESSA FERREIRA MARTINS BASTOS recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 335 pontos;

2ª avaliação - 330 pontos;

3ª avaliação - 351 pontos;

4ª avaliação - 370 pontos;

5ª avaliação - 362 pontos;

6ª avaliação - 356 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 1º/05/2026, pela servidora VANESSA FERREIRA MARTINS BASTOS, matrícula nº 174467-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 1º/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49459

O Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, representado por sua Diretora, com fundamentos no Decreto nº 14900/2026, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 34.377/2026, e

Considerando os fatos e circunstâncias relatados no âmbito do Memorando nº 24.824/2026, resolve:

Art. 1º. Instaura processo de avaliação de saúde ocupacional em face da servidora 80446/1 F.E.A.F.S., ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo, para condução dos trabalhos:

1. JEFFERSON RICARDO DA SILVA LOPES, Técnico de Segurança do Trabalho;
2. RICARDO GOMES BERETTA, Médico Especialista – área Ortopedia;
3. VANESSA DANIELA MENEGUELLI DONATI, Psicóloga.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo máximo de 180 dias para concluir o caso, a contar da expedição da portaria de instauração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

VANIA MARIA FRANCISCO SAKANO
Diretora do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ctsc>

PORTARIA NÚMERO 49460

O Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, representado por sua Diretora, com fundamentos no Decreto nº 14900/2026, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 34.397/2026, e

Considerando os fatos e circunstâncias relatados no âmbito do Memorando nº 24.824/2026, resolve:

Art. 1º. Instaura processo de avaliação de saúde ocupacional em face da servidora 76490/1 V.L.A., ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo, para condução dos trabalhos:

1. JEFFERSON RICARDO DA SILVA LOPES, Técnico de Segurança do Trabalho;
2. RICARDO GOMES BERETTA, Médico Especialista – área Ortopedia;
3. VANESSA DANIELA MENEGUELLI DONATI, Psicóloga.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo máximo de 180 dias para concluir o caso, a contar da expedição da portaria de instauração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

VANIA MARIA FRANCISCO SAKANO
Diretora do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ctsc>

PORTARIA NÚMERO 49461

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor 127.408, de 23 de julho de 2026, consoante o que dispõe o artigo 46 parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor 134511/1 RICARDO GAZETTA DA SILVA, RG 46.188.687-X, CPF 395.879.468-80, do cargo de Telefonista Auxiliar da Regulação Médica - TARM, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 27 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

ERÁDIA FERREIRA GONÇALVES
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ctsc>

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2026. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para Aquisição de Medicamentos Veterinários destinados à Secretaria Municipal da Saúde. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a licitação, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valmir Quintino de Souza, conforme seguem, empresas vencedoras: BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA, localizada na Rua Manoel José Scheffer, nº 114, Loja 4, Bairro Centro, na cidade de Três Cachoeiras/RS, CEP: 95.580-000; FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, localizada na Avenida Paul Harris, nº 771, Sala 4, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.039-280; SP & SP SAÚDE SÃO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na Rua Rosa Tuon Bimbatti, nº 35, Bairro Larajeiras, na cidade de Caieiras/SP, CEP: 07.743-490. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

MARCOS LEONIL VERONEZ

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 077/2026. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de açúcar refinado, destinado às diversas Secretarias Municipais. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelas autoridades, abaixo subscritas, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pela pregoeira Rosângela Akemi Hakamada, conforme segue, Empresa Vencedora: LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 20.641.902/0001-14, localizada na Rua São José, nº 263, Bairro Polon, Marília/SP, CEP 17501-010.

TAIS VANESSA MONTEIRO

Secretária Municipal da Cultura

PROF^a. ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO

Secretária Municipal da Educação

VALÉRIA CAVECCI

Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

MARCOS LEONIL VERONEZ

Chefe de Gabinete

Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Saúde

ERADIA FERREIRA GONÇALVES

Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração

LUIS FERNANDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 03 ao CF-1967/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA Valor R\$ 12,03 a dúzia Assinatura 23/07/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade, bem como o realinhamento dos preços praticados no contrato para aquisição de ovos de galinha, destinados à Secretaria Municipal da Administração (10º Grupamento de Bombeiros) Vigência 12/08/27 Processo Memorando nº 17.126/26.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1750/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Assinatura 23/07/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de fornecimento de refeições (marmitex), destinadas a diversos setores da Secretaria Municipal da Saúde Vigência 16/10/27 Processo Memorando n.º 17.288/26.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1791/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada POLLY RECURSOS HUMANOS E TRANSPORTES LTDA Assinatura 23/07/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de apoio aos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial, destinados à Secretaria Municipal da Educação Vigência 26/10/26 ou até nova contratação do objeto através do processo licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro Processo Memorando n.º 33.327/26.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população. Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 23 de julho de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃO O	VENCIMENT O	VALOR	DOCUMENT O	DESCRIÇÃO
SIGCORP	750/2026	10304	30/04/2026	106.405,45	2980	Considerando tratar-se de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes de gerenciamento do ISSQN e valor adicionado do ICMS. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica porquanto o referido sistema é fundamental para a administração pública municipal, pois viabiliza a execução e gestão eficiente dos processos administrativos e financeiros, garantindo a conformidade com as normas legais, a transparência na gestão dos recursos e a continuidade dos serviços prestados aos contribuintes.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	751/2026	8263	08/04/2026	182.104,69	2973	
Distribuidora AM	2852/2026	13468	29/05/2026	4.000,00	14	Justifica-se o fornecimento de cerca concertina para as unidades escolares, visando reforçar a segurança e a proteção dos prédios públicos, dificultando o acesso não autorizado e contribuindo para a preservação do patrimônio público e da integridade dos alunos, servidores e demais usuários das unidades. A despesa será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
Concertinas LTDA	2859/2026	13469	29/05/2026	2.000,00	16	
	2890/2026	12337	22/05/2026	7.400,00	10	
	2941/2026	12782	26/05/2026	6.000,00	11	
	2942/2026	12862	27/05/2026	4.000,00	13	
SMARAPD	6682/2026	13421	29/05/2026	18.821,70	24174	Considerando a contratação de fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema estruturante para a gestão tributária e administrativa municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica por se tratar de ferramenta essencial ao adequado processamento de tributos, emissão de guias,
INFORMATICA LTDA	6683/2026	12088	20/05/2026	104.256,34	24048	
	6683/2026	12089	20/05/2026	113.800,68	24049	
	6683/2026	12090	20/05/2026	15.783,30	24050	
	6683/2026	12091	20/05/2026	2.254,76	24051	
	6683/2026	12092	20/05/2026	11.273,84	24052	
	6683/2026	12093	20/05/2026	19.165,39	24053	

	6683/2026	12094	20/05/2026	3.382,15	24054	controle financeiro e demais funções estratégicas indispensáveis ao funcionamento regular da administração pública. A manutenção desse sistema é fundamental para garantir a modernização e automação dos processos municipais, promovendo maior eficiência operacional, transparência e controle sobre as atividades administrativas e fiscais, além de contribuir para a redução de custos e aprimoramento dos serviços prestados à população.
	6683/2026	12095	20/05/2026	2.254,76	24055	
	955/2026	10569	05/05/2026	100.990,01	23759	
	955/2026	10570	05/05/2026	110.235,31	23760	
	955/2026	10571	05/05/2026	2.184,12	23762	
	955/2026	10636	05/05/2026	15.288,81	23761	
	955/2026	10639	05/05/2026	10.920,62	23763	
	955/2026	10640	05/05/2026	18.564,94	23764	
	955/2026	10642	05/05/2026	3.276,19	23765	
	955/2026	10644	05/05/2026	2.184,12	23766	
SAGRES FOOD LTDA	1160/2026	16120	26/06/2026	46.458,00	19	Justifica-se o pagamento da despesa fora da ordem cronológica em razão da natureza essencial dos serviços de preparo de refeições e limpeza prestados ao 10º Grupamento de Bombeiros. Tais serviços asseguram condições adequadas de trabalho, contribuindo para a saúde, o bem-estar e a plena capacidade operacional dos bombeiros, além de apoiar atividades voltadas ao atendimento da população e à execução de programas sociais do grupamento. Diante da relevância dessas ações para a eficiência e a continuidade das atividades de segurança pública, o pagamento prioritário mostra-se necessário para atender ao interesse público.
MAGETUR	5560/2026	11686	14/05/2026	6.232,69	2847	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela locação de ônibus, considerando a essencialidade dos serviços de transporte prestados para o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, com destaque para a Secretaria Municipal da Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Os veículos são utilizados no deslocamento de equipes, grupos, participantes e demais envolvidos em eventos, projetos, atividades culturais, esportivas e de interesse público, cuja execução depende diretamente da disponibilidade do transporte contratado. A ação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de transporte, bem como garantir o cumprimento da programação e dos compromissos assumidos pelo Município, contribuindo para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e demais ações de interesse público, em benefício da população.
AGENCIA DE	5802/2026	8573	03/05/2026	17.222,84	2852	
VIAGENS E	5810/2026	8576	03/05/2026	3.013,67	2853	
TURISMO	8932/2026	12327	22/05/2026	2.980,14	2904	
LTDA	9250/2026	12322	22/05/2026	3.303,82	2907	
EMPRESA	7755/2026	10556	05/05/2026	487,50	1407	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em favor da empresa responsável pela divulgação dos atos oficiais em veículo de ampla circulação, em razão da fundamental importância desses serviços para garantir a transparência administrativa, assegurar o amplo acesso à informação pela população e cumprir o dever constitucional de publicidade dos atos da Administração Pública, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.
JORNALISTIC	7755/2026	11065	08/05/2026	6.487,50	1411	
A JORNAL DA	7755/2026	14429	10/06/2026	5.625,00	1819	
MANHÃ LTDA	7755/2026	17246	03/07/2026	6.712,50	2147	

CONTATO	13067/202	12567	25/05/2026	95.754,01	531	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pelos serviços necessários à reforma do entorno do terminal urbano, tendo em vista a importância da conclusão das obras para a melhoria da infraestrutura urbana e o atendimento adequado à população. A continuidade dos serviços contribui diretamente para a eficiência e segurança do transporte público, além de promover o bem-estar coletivo.
ENGENHARIA	5					
LTDA						

Conselho Municipal da Saúde COMUS – M

Conselho Municipal da Saúde COMUS – M criado nos termos do Artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Marília e regulamentado pela Lei Complementar nº 02 de dezembro de 1990, modificada posteriormente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde e órgão de instância colegiada, Deliberativa, Consultiva, Normativa. O Conselho Municipal de Saúde COMUS – M em sua Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde no Dia 08/07/2026 - Reunião do Mês de junho o que foi adiada para a data acima - Aprova e Delibera as Prestações de Contas e Recomendações da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde do Município de Marília; que no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90: Sendo o Conselho Municipal de Saúde de Marília Apartidário

De acordo com os Incisos XII e XII, Quinta Diretriz, da Resolução nº 453, de 10 maio de 2012 e Incisos XI, Quinta Diretriz da Resolução Nº 333 DE 04 de novembro de 2003, o Conselho Municipal de Saúde deve avaliar e deliberar sobre Contratos, Consórcios e Convênios, conforme diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais do Distrito Federal e Municipais e acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da Saúde.

CONSIDERANDO ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que "os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária";

CONSIDERANDO parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que "o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre "a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da Comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

I – EXPEDIENTE:

- 1) Informações de Ofícios enviados;

II- INFORMES:

- 1) Apresentação do Andamento das Comissões;
- 2) Informamos que a próxima reunião será dia 29/07/2026;

III – ORDEM DO DIA:

- 1) Apreciação da Folha de Pagamento dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde dos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2026;
- 2) Prestação de Contas dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde referente aos meses de Março e Abril de 2026;
- 3) Prestações de Contas dos Recursos do Convênio nº 1092/2016 da Associação Feminina de Marília, Maternidade e Gota de Leite - Programa de Controle da Obesidade Infantil (CAOIM) dos meses de Janeiro a Abril de 2026;
- 4) Prestação de Contas dos Recursos do Contrato nº 1622/2022 da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes - SAMU e Programa Melhor em Casa dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2025;
- 5) Prestação de Contas dos Recursos do Termo de Colaboração nº 128/2023 da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes - Serviços de Residência Terapêutica (SRT) dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2025;
- 6) Prestações de Contas dos Recursos do CST nº 1632/2023 da Associação Beneficente Hospital Universitário - UPA Zona Sul do mês de Dezembro de 2025;

- 7) Prestações de Contas dos Recursos do CST nº 1633/2023 da Associação Beneficente Hospital Universitário - UPA Zona Norte dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2025;
- 8) Recomendações COFIN;
- 9) Apresentação do Núcleo de Violência;

ASSUNTOS GERAIS;

APROVADO E DELIBERADO - ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08;

APROVADO E DELIBERADO - Recomendações da COFIN

O Conselho Municipal de Saúde de Marília Recomenda que as Aprovações e Deliberações sejam efetivadas com caráter de Urgência Deliberações Aprovadas para serem cumpridas que podem causar Reprovas ao RAG 2026 já estando com Ressalvas no RAG 2025 Ao Executivo - De acordo com os Incisos XII e XII, Quinta Diretriz, da Resolução nº453, de 10 maio de 2012 e Incisos XI, Quinta Diretriz da Resolução Nº 333 DE 04 de novembro de 2003, o Conselho Municipal de Saúde deve avaliar e deliberar sobre Contratos, Consórcios e Convênios, conforme diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais do Distrito Federal e Municipais e acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da Saúde.

CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre "a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros";

Considerando que esse Conselho segue suas atribuições na Lei Complementar nº 141 de 2012 que envolvem avaliar relatórios financeiros, emitir parecer conclusivo sobre contas da Saúde e acompanhar a execução do orçamento. Tendo Atribuições Principais na Lei Complementar 141/2012, Avaliação quadrimestral: Analisar a cada quatro meses o relatório consolidado da execução orçamentária e financeira do setor de saúde. Impacto na saúde: Verificar os reflexos da aplicação dos recursos nas condições de saúde e na qualidade dos serviços prestados à população. Parecer sobre o Relatório de Gestão: Analisar o relatório de gestão apresentado pelo gestor público e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das normas de aplicação de recursos mínimos em saúde. Fiscalização de dados: Conferir a veracidade das informações financeiras e de execução repassadas pelo Poder Executivo, notificando órgãos competentes em caso de divergências .

Executivo se atente e respeite o trabalho e aos apontamentos deste Conselho que visa uma Saúde de Qualidade para todos Usuários SUS e se aproxime do Conselho para decisão de Políticas Públicas de Saúde do Município de Marília para construção de uma Saúde que cuida, que venha ao Pleno do Conselho para essas discussões o palco da democracia onde estão Usuários , Trabalhadores , Prestadores e Gestores onde se Constroi o SUS todos os dias dentro da Lei 8080/90.

APROVA E DELIBERA URGENTE EXECUTIVO- Que o Executivo Faça Concursos e Contratações para o SESMT e devolva a Rede todos Profissionais que são Concursados para a Saúde para trabalhar na Saúde e não na Administração pois causou grande desfalque na rede já acumulo de trabalho aos demais que permanecem na Rede visto que no Concurso estavam cientes de qual Secretaria estariam aptos para o Trabalho – Será dado Ciência ao Ministério Público .

APROVA E DELIBERA URGENTE EXECUTIVO - (Baixa Remuneração tem causado impossibilita contratação dado a grande responsabilidades desses Profissionais essa Ação cabe ao Executivo Resolver não cabe ao Gestor da Pasta) Não resolvido Recursos Humanos do Município de Marília qualificados em Saúde Mental – URGENTE – SAÚDE MENTAL – Contratação de profissionais Psiquiatras, Psicólogos, Terapeutas Ocupacional em grande número para o Atendimento dos Usuários nos CAPS e Rede de Atenção Primária para todos os Usuários em sofrimento Mental para que ocorra a redução de danos como os Suicídios é o maior gargalo na Saúde e clamor dos Usuários do SUS. Que seja reintegrado ao quadro de Servidores da Secretaria de Saúde como Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Assistentes Sociais, Enfermeiros que estão em outros serviços;

CONSIDERANDO que o Município de Marília enfrenta cenário epidemiológico alarmante em Saúde Mental, caracterizado por elevados índices de suicídio, tentativas de suicídio, sofrimento psíquico grave, adoecimento mental crescente e importantes impactos sociais, familiares e econômicos;

CONSIDERANDO que a Gestão da Política Pública de Saúde Mental exige elevada qualificação técnica, experiência comprovada, conhecimento aprofundado das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Reforma Psiquiátrica Brasileira e das estratégias intersetoriais de cuidado integral;

CONSIDERANDO que o Núcleo Técnico de Saúde Mental historicamente demonstrou maior efetividade quando estruturado por gestão técnica especializada e equipe multiprofissional qualificada, composta por profissionais com reconhecida expertise no campo psicossocial, incluindo Terapia Ocupacional, Enfermagem, Psicologia e Psiquiatria;

CONSIDERANDO que a fragilização ou desestruturação da coordenação técnica da Saúde Mental compromete diretamente a implementação de políticas públicas eficazes, enfraquece a articulação da RAPS, amplia vulnerabilidades sociais e sanitárias e agrava os indicadores de morbimortalidade relacionados ao sofrimento psíquico;

CONSIDERANDO, ainda, que a ausência de liderança técnica especializada representa risco concreto à efetividade das ações de prevenção, promoção, cuidado e manejo das crises em Saúde Mental no Município dessa forma se faz necessário, a imediata nomeação de Gestor (a) do Núcleo Técnico de Saúde Mental com comprovada formação técnica especializada, experiência prévia robusta na área, competência em Gestão Pública e autoridade sanitária formalmente reconhecida para condução das políticas municipais de Saúde Mental;

A recomposição integral e urgente do corpo técnico de apoiadores especializados, por meio de equipe multiprofissional com formação específica, experiência comprovada e capacidade técnico científica para atuação estratégica na gestão, monitoramento, prevenção e cuidado em Saúde Mental;

A garantia de remuneração compatível com a alta complexidade técnica, sanitária e estratégica das funções exercidas;

O fortalecimento institucional da Política Municipal de Saúde Mental como prioridade sanitária, em razão da gravidade epidemiológica local e da necessidade de respostas técnicas imediatas, qualificadas e permanentes.

Tal medida constitui ação indispensável para assegurar a proteção da vida, a qualificação das políticas públicas, o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial e o enfrentamento responsável, ético e técnico da crise de Saúde Mental vivenciada no município de Marília,

1- APROVA E DELIBERA - Permanece até que Executivo cumpra Estrutura Física - obras – Encaminhamento á esse Conselho o cronograma de Reforma sempre atualizando informações das mesmas bem como a dotação orçamentária com empenhos já realizados; qual Recurso estão sendo utilizado; citando quais Empresas estão executando os serviços com números de Empenhos e datas de inícios e térmios. Informações da secretaria atualização das Obras finalizadas com os Dados acima solicitados que até o momento não foram encaminhados;

2- APROVA E DELIBERA - Ao Executivo – PERMANECE A DELIBERAÇÃO APROVADA POR ESSE CONSELHO, SENDO CONTRARIA A QUALQUER NOVO CHAMAMENTO DE TERCEIRIZAÇÃO DO SAMU SEM QUE PASSE POR ESSE CONSELHO em antes 11/ 2027 -

3- APROVA E DELIBERA - Ao Executivo no que se refere ao Recurso Vinculado Federal e Recurso Vinculado Estadual se atente ao princípio 5º da Lei nº 14.133/2021, para que as Dotações Empenhos e Liquidação dessa pasta ocorra em tempo ágil e principalmente com Licitação Eletrônica;

Urgente - Secretaria de Planejamento Econômico os Percentuais Executados desses Recursos e onde foram executados, dados encaminhado diretamente desta Secretaria com documento timbrado e assinado pelo Gestor desta Pasta – Urgente.

MAIOR AUTONOMIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERIR OS RECURSOS VINCULADOS.

4- APROVA E DELIBERA - Aguardando ser Apresentado para o Conselho o Cumprimento - Aprovado e deliberado a Resolução 01/2026 de acordo com a Lei 8080/90 e Lei 8.142/90 dentro da Constituição de 1988 no seu Art 5º - Fila Única Qualificada por Profissionais da Saúde Qualificados da Secretaria de Saúde dentro dos Protocolos que regem o SUS, Urgência e Emergência. O que evitará qualquer influência externa que será transparente acompanhada por esse Conselho que é órgão fiscalizador, deliberativo, normativo e tudo deve estar dentro da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. QUE SECUMPRE A LEI FEDERAL Nº 15.378 DE 06/04/2026 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO AO USUÁRIOS SUS -1- DIREITO AO PRONTUÁRIO 2-ESCLARECIMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS 3- AUTONOMIA DO PACIENTE, 4- TRANSPARÊNCIA NAS FILAS,5- ACOMPANHANTE E DIGNIDADE

5 – APROVA E DELIBERA - Gestor da Pasta - Que o Núcleo de Acolhimento no Andar Térreo da Secretaria de Saúde tenha a frente Servidores qualificados, com o retorno das Assistentes Sociais e Enfermagem por ser Núcleo de Acolhimento de Usuários SUS e ser Núcleo específico e exclusivo de busca de Serviços de Saúde e jamais ter a frente e com acesso a qualquer documentos de Usuários, isso não deve ser feito por Comissionado pois são Indicações Políticas Partidárias.

6- APROVA E DELIBERA - Gestor da Pasta - Atenção Primária – Urgente que se retome a Educação Permanente dos Profissionais da Atenção Primária juntamente com as Equipes da Organização Social responsável por todas as Unidades do Programa de Estratégia de Saúde da Família e as Unidades próprias; para deixar claro suas competências e de cada Profissional dentro da estrutura da Rede, na Linha de Cuidado do Usuário principalmente ao em sofrimento mental onde se inicia seu acolhimento. Que se estabeleça e elabore Fluxos de Atendimento de acordo com Portarias do SUS dentro do Serviço Atenção Primária deixando muito claro qual o seu papel dentro do Município para que o Usuário SUS tenha para seu Atendimento Profissionais melhor qualificados evitando riscos a Saúde do mesmos. Maior aproximação com olhar diferenciado a Atenção Primária garantindo melhor qualidade e acesso aos serviços aos Usuários no seu território o que é de direito deles, que esse Fluxo torne público á toda População de Marília com grande divulgação nas Mídias e Redes Sociais de maneira clara, séria, técnica e fixada em todos os Equipamentos de Saúde do Município de Marília e no Portal da Prefeitura Municipal de Marília. Que seja apresentado á esse Conselho Municipal de saúde;

7-Gestor da Pasta - Urgente Que seja retirado a entrega de Fraldas e Suplementos do local onde está, na Rua Joaquim Nabuco junto com a Farmácia de Judicialização, sendo que o Prédio por não oferece condições mínimas para a Judicialização, local apertado e insalubre o Ministério Público pediu a retirada do mesmo desse local dessa forma não poderia permanecer lá, agora com o acumulo dessa nova operação ficou insustentável a permanência nesse prédio, dessa forma tem causado danos no atendimento aos Usuários que ficam na fila fora do mesmo sem acesso a água ou banheiro para os mesmos, o que foi solicitado pelos moradores próximo que esse Conselho tomasse providências, deixamos claro que permanece a decisão de retorno para a Secretaria de Saúde a entrega de Insumos, Fraldas e Suplementos ou outro espaço com acesso a banheiro, água, um local digno de Acolhimento ao Usuário e Salubre para os Servidores.

8-APROVA E DELIBERA – O Conselho Municipal de Saúde solicita urgente uma revisão sobre o enquadramento dos Motoristas da Saúde incorreta colocando nos mesmos critérios das demais Secretarias sendo que os mesmos são Regidos pela Lei Federal 15.250/2025 que são Motoristas do Transporte reconhecidos como Profissionais da Saúde não sendo possível manter essa categoria na Lei Complementar nº 882 de 18/11/2019 que alterou o Código de Administração do Município – Lei Complementar 11/1991 que seja revista pelo Executivo junto a Presidência da Câmara Municipal em relação aos Motoristas que viajam fora do Município pois eles transportam vidas e a saúde deles devem serem preservada.

Dessa forma deixamos claro que são Motoristas de Transporte Sanitário e Ambulância devem estar enquadrados com a Lei 15.250/2025- Insalubridade, Aposentadoria Especial, Direitos Trabalhistas – Jornada e Descanso – Limite Constitucional de trabalho, Adicionais de Horas Extras e Noturno - pagamentos suplementar para horas trabalhadas ou durante o período da noite.

Que seja estipulado como garante a lei horário de descanso quando retorno de viagem, diferente do que ocorre os mesmos chegando até às 23:59, o mesmo deve estar batendo o ponto às 07:00, chegando qualquer horário a partir das 00:00, o mesmos deverá bater ponto às 11:00, para trabalhar normalmente, colocando a sua vida e de outros em risco pelo cansaço extremo da viagem anterior. As viagens aos domingos e feriados devem constar em horas extras e jamais como adicional noturno.

Revisão das suas Diárias os Valores pagos em diárias são menores do que das demais Secretarias Municipais incorrendo ilegalidade atualmente estão defasadas, visto que a data que foi implementada até hoje não acompanha o índice inflacionário, o valor hoje não está sendo o suficiente para dar conta das despesas dos servidores quando estão fora do Município.

No contexto do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) é um direito garantido pelo SUS para casos em que o paciente não pode ser atendido no seu Município. O motorista é peça-chave nesse processo, pois assegura que o paciente, e muitas vezes um acompanhante, cheguem à casa de apoio ou hospital de referência (como hospitais especializados), garantindo a continuidade do tratamento. Em resumo, o motorista no transporte de pacientes fora do domicílio não apenas dirige, mas cuida e viabiliza a saúde, garantindo a dignidade e o acesso ao tratamento para pessoas

vulneráveis. Dessa forma não justifica que outras Secretarias da Prefeitura tenham uma diária maior e ter reduzida dos Profissionais da Saúde que colocam suas vidas em riscos todas as noites, madrugadas e dias nas rodovias com veículos lotados..

O motorista de Saúde é o elo que viabiliza o acesso ao tratamento, assegurando que o paciente chegue na hora certa para consultas, exames e procedimentos agendados em centros de referência, muitas vezes a mais de 50 km de distância como para São Paulo 450 km.

Responsabilidade com o Patrimônio e Segurança: Além de transportar vidas, o motorista é responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo segurança contínua nas viagens. Suporte ao Paciente/Acompanhante:

O profissional facilita o acesso ao transporte, permitindo que o paciente se concentre no tratamento, especialmente quando o Município de origem não possui os recursos médicos necessários.

APROVADO E DELIBERADO - Gestor da Pasta - Que seja realizado um trabalho contra o Assédio Moral por profissionais no cargo de chefia em relação aos motoristas que a Secretaria de Saúde tome providências urgente ali na frota não tem motorista particular de ninguém para favores de chefia e familiares é Transporte Sanitário que fique claro a todos que tem acesso á esses profissionais e chefias do transporte. Que somente a Chefia direta faça tratativas em relação ao Profissionais do Transporte contato ou falas direta com os Motorista. nenhuma chefia que esteja dentro da Frota deve ordenar qualquer Ação aos mesmos de maneira direta o contato somente com seu imediato, que deve determinar o motorista, veículo e destino nenhum outro profissional que ali esteja para apenas se relacionar com o Usuários nos agendamentos .

APROVADO E DELIBERADO AO EXECUTIVO – URGENTE- Revisão relativo à valores que estão sendo pagos com diárias dos Pacientes no Valor de R\$ 25,00 que fazem Tratamento SUS Fora do Município de Marília na sua maioria para São Paulo são pacientes vulneráveis com esse valor o Paciente não consegue se alimentar durante o período em que está no local de tratamento, e os Hospitais não oferecem alimentação para o mesmo.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Marília deixa claro ao Executivo que Entidades que participam do Conselho devem ser independentes da Gestão, deve haver independência política. Isso para que as decisões reflitam, de fato, as reais necessidades dos Usuários do SUS no Município de Marília o Conselheiro lutará pela defesa e pela melhoria da Saúde da população, através do SUS. Sempre a favor do SUS no cumprimento art. 1º, II, §2º, Lei Federal 8142/90), a Lei determina, o Conselho deve exercer o Controle Social do SUS. Isso cabe ao Conselho participar da fiscalização e planejamento das políticas de saúde, propondo a forma de emprego dos Recursos destinados a Saúde Pública mediante ao SUS o que garante esse documento dentro da Lei.

Esse Conselho Municipal de Saúde reitera que só é de sua responsabilidade Ações e Serviços que são Pautas publicizada na Convocação em Diário Oficial do município e encaminhadas para a Aprovação ou Não no PLENO pelo COLEGIADO

Os Conselhos de Direitos foram criados por Lei Federal para fiscalizar, deliberar Políticas de Governo nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital são livres de qualquer condição de subordinação de caráter clientelístico partidário ou político para se alterara competência dos Conselhos tem que se alterar Constituição Brasileira e somente ela tem propriedade de extinguir os Conselhos e sua competência sendo que os mesmos exercem o Controle Social.

Reiteramos que esse Conselho Municipal de Saúde de Marília luta todos os dias contra o autoritarismo e pelo fortalecimento da Democracia Participativa entre Governo e Controle Social e jamais aceitará qualquer ataque diante do cumprimento da Lei 8142/90 sendo que medidas punitivas no descumprimento das Políticas Públicas do SUS estabelecida pela Lei 8080 /90, Lei 141/2012, Lei 14.133 /2021 pelos Entes Federados, é de Governança do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que avalia Prestações de Contas dos Entes Federados e acompanham os Conselhos em suas Atividades e Deliberações, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual.

Tereza Aparecida Machado
Presidente – COMUS

PORTARIA S.E. NÚMERO 213

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 33.930/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso II alínea “e” e Artigo 18-M Inciso II da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 23 de julho de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 51 horas

24/07/2026 à 17/12/2026

	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	55816/1	Fabiana Cristina Souto Ayres	EMEF "Prof. Antonio Ribeiro" Período: tarde	EMEI "Bem te Vi" Período: manhã	Professora auxiliar no acompanhamento do aluno K.H.M.S., Turma Infantil II .

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Paulo Jorge de Oliveira Alves

Diretor-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 26/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.819, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 07/04/2022, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Promoção por Qualificação a funcionária Sra. ELISÂNGELA SAITO RIBEIRO, matrícula n.º 0392, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Empresa.

Art. 2º. A referida promoção decorre da apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Técnico, em conformidade com o disposto no Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 3º. Em razão do enquadramento, a funcionária passará do Nível 1 para o Nível 2, fazendo jus ao acréscimo pecuniário correspondente, conforme as Tabelas de Salários constantes no Anexo II da referida Lei.

Art. 4º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 22/07/2026, data em que a funcionária preencheu cumulativamente os requisitos de tempo de serviço, qualificação e conduta disciplinar, nos termos do Art. 8º da Lei n.º 8.819/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília/SP, 23 de julho de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor-Presidente
EMDURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da

Administração: José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M.,

criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009